

Projeto de Lei nº 2453/2018

de18 de junho de 2018.

Cria a Gratificação Especial de Desempenho - GED, pelo exercício de atividade junto a Unidade Básica Saúde/Unidade Hospitalar, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação Especial de Desempenho – GED, pelo exercício de atividade de natureza especial a ser percebida por servidor municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, encarregado da conservação e limpeza da casa de máquinas e acionamento, quando necessário, do grupo gerador de energia da Unidade Básica de Saúde/Unidade Hospitalar.

Parágrafo Primeiro: A Gratificação Especial de Desempenho -GED, pelo exercício da função é fixada em R\$ 200,00 (duzentos reais) sendo reajustadas nos mesmos índices e datas em que for concedido reajuste aos servidores municipais.

Parágrafo Segundo: Os servidores que perceberem a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial de que trata este artigo não farão jus ao recebimento de horas extras.

Parágrafo Terceiro: A gratificação de que trata esta lei não se incorporará ao vencimento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de julho de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 18 DE JUNHO DE 2018.

> Irineu Fantin **Prefeito Municipal**







Justificativa ao Projeto de Lei nº 2453/2018

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o município acriar Gratificação Especial de Desempenho - GED, pelo exercício de atividade de natureza especial por servidor municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, encarregado da conservação e limpeza da casa de máquinas e acionamento, quando necessário, do grupo gerador de energia da Unidade Básica de Saúde/Unidade Hospitalar.

Importante referir da necessidade de se ter um servidor sempre em alerta para quando for necessário a conservação e acionamento da casa de força daUnidade Básica de Saúde/Unidade Hospitalar, principalmente na falta de energia elétrica, pela necessidade e urgência do gerador.

Temos que o presente projeto de lei contempla o interesse público local.

Assim submetemos o presente projeto à analise desta Colenda Casa afim de que esta seja apreciado com a importância que lhe é devida.

> Irineu Fantin **Prefeito Municipal**









